



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



### LEI Nº 1008 de 04 de Julho 2017

**“Dispõe sobre dação em pagamento das áreas, infra-estruturas e os bens operacionais que especifica como forma de extinção de dívida existente com a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL, e da outras providências”.**

O Excelentíssimo Senhor **José Fernando Barbosa dos Santos**, Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o plenário das deliberações aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a dar em pagamento à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL, os imóveis, os equipamentos e infraestruturas descritos:

- a) Lote de terreno urbano nº 09 da quadra nº 251 (Matricula nº 51824) do Loteamento” cidade de Selvíria” com 200 m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações: ao Norte: com parte do Lote nº 10; ao Sul: com o lote nº 08; ao Leste: frente para a Rua Alameda Trinta Oeste: com o lote nº 11.
- b) Lote de terreno urbano nº 10 da quadra nº 251 (Matricula nº 51825) do Loteamento” cidade de Selvíria” com 200 m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações: ao Norte: confrontando com a rua Antonio Jose da Silva; ao Sul: com o lote nº 09; ao Leste: frente para a Rua Alameda Trinta Oeste: com o lote nº 11.
- c) Reservatório metálico elevado vertical com fundo reto, capacidade de 120 m<sup>3</sup>, escada interna tipo marinheiro, guarda corpo escada externa e proteção no teto; boca de inspeção de 600 mm no teto e no costado; h=20m;
- d) Poço tubular profundo revestido com tubo geomecânico Ø 6”, com profundidade útil de 150 m e capacidade de 30,00 m<sup>3</sup>/h;
- e) Conjunto Moto-Bomba Submersa trifásico, 220 V, vazão Q=30,00 m<sup>3</sup>/h, Altura Manométrica Hman=89 m.c.a., potência 15 HP (Marca: EBARA, Modelo: BHS 512-10);
- f) Edutor 2” em ferro galvanizado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



- g) Quadro de comando de partida de motores elétricos trifásicos em sistema de partida direta com instrumentação de indicação de tensão e corrente, proteção de sobrecarga do motor e nível para automação do acionamento do conjunto motobomba (15 HP);
- h) Abrigo de cloração em alvenaria com cobertura cerâmica, esquadrias metálicas, pintura Látex,  $A=2,15 \text{ m}^2$ ;
- i) Bomba dosadora eletromagnética para dosagem de hipoclorito de cálcio, regulagem de vazão manual, frequencial da pulsação, curso do pistão e controle de nível;  $Q_{\text{Max}}=8,0 \text{ l/h}$  e pressão máxima 5,0 bar;
- j) Filtro metálico com areia como material filtrante e capacidade para 2.000 l;
- k) Conjunto alambrado em tela de aço galvanizado, (fio 14 malha 2" com altura 1,80m) fixado com mourões de concreto, inclusive mureta de tijolo comum –  $L= 48,3 \text{ m}$ ;
- l) Portão metalon (2x3) cm, chapa 18, inclusive fechadura –  $A=7,2 \text{ m}^2$ .

**Art. 2º** – Os bens imóveis, equipamentos e infra-estrutura mencionados no artigo 1º, serão objeto de abatimento de dívidas junto à empresa.

**Art. 3º** - Para viabilizar a dação em pagamento os imóveis, os equipamentos e infraestruturas de propriedade do Município de Selvíria, ficam desafetados de sua destinação original.

**Art. 4º** – O procedimento será realizado mediante dispensa de licitação, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea “a”, da Lei 8.666/93, e serão efetivadas por escritura pública sem ônus para o Município de Selvíria.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal de Selvíria – MS.

Em 04 de Julho de 2017.

**José Fernando Barbosa dos Santos**  
**Prefeito Municipal**